

Os “pequenos trabalhadores agrícolas”: a exploração do trabalho infantil nas lavouras de café no Vale do Paraíba fluminense entre o final da escravidão e o pós-abolição

“Small agricultural workers”: the exploitation of child labor in coffee plantations in the Vale do Paraíba Fluminense between the end of slavery and post-abolition

Felipe de Melo Alvarenga*

Resumo: O artigo analisa o papel das soldadas e das tutelas na composição do mercado de trabalho rural e camponês no Vale do Paraíba fluminense entre o final da escravidão e o pós-abolição. A presença de crianças tuteladas e de jovens pobres assoldados foi crucial para a manutenção do funcionamento da lavoura cafeeira na crise da escravidão e no período que se seguiu imediatamente à abolição. A figura do lavrador, adulto e chefe de família, que estabelecia contratos de colonato, arrendamento, parceria, morada, empreitada, aforamento, dentre outros acordos laborais, não pode apagar a existência desses outros atores que também trabalharam no meio rural e que foram essenciais na conformação dos arranjos de trabalho no campo. Em vista disso, coletamos para esta investigação 18 soldadas e 26 tutelas para os municípios de Vassouras, Piraí e Valença (localidades cafeeiras centrais no Vale do Paraíba fluminense em sua parte ocidental), entre os anos de 1871 e 1916, recorte temporal balizado pela Lei do Ventre Livre, de 1871, até o Código Civil aprovado no Brasil em 1916. É por meio da análise destas fontes que buscaremos compreender a história desses “pequenos trabalhadores agrícolas” como parte da história mais ampla do campesinato e da história social do trabalho no Brasil.

Palavras-chave: trabalho infantil; soldadas; tutelas.

* É graduado em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), mestre em História Social pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atualmente, é professor do Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (DDAS) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). E-mail: f.m.alvarenga@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5900-3412>.

Abstract: The article analyzes the role of “soldadas” and guardianships in the composition of the rural and peasant labor market in the Vale do Paraíba Fluminense between the end of slavery and post-abolition. The presence of children under guardianship and poor young workers was crucial to maintaining the functioning of coffee farming during the slavery crisis and in the period immediately following abolition. The figure of the farmer, adult and head of the family, who established various types of labor agreements, like sharecropping, lease contract and other forms of settlement, cannot erase the existence of these other actors who also worked in rural areas and who were essential in shaping work arrangements in the field. In view of this, we collected for this investigation 18 “soldadas” and 26 guardianships for the municipalities of Vassouras, Piraí and Valença (central coffee growing locations in the Paraíba Fluminense Valley in its western part) between the years 1871 and 1916, a time frame marked by the “Free Womb” Law of 1871 until the Civil Code approved in Brazil in 1916. It is through the analysis of these sources that we will seek to understand the history of these “small agricultural workers” as part of the broader history of the peasantry and the social history of work in Brazil.

Keywords: Child Labor; Guardianship; Paid Work.

Introdução

QUANDO FALAMOS em mercado de trabalho e, em especial, das relações laborais no campo, é comum identificarmos alguns contratos de trabalho como hegemônicos da realidade social do campesinato no Brasil. O colonato, a parceria, o arrendamento, o sistema de morada, a empreitada, o aforamento e as várias formas de cobrança de dívidas, créditos e de renda da terra, como o aviamento, o barracão, a quartação, dentre outras soluções híbridas e ditas “pré-capitalistas”, foram identificadas nas lavouras, nas fazendas e nos engenhos brasileiros em diferentes regiões do país no final do século XIX e ao longo de todo o século XX.¹ No entanto, a imagem de um lavrador, adulto, chefe de família, que contratava seus serviços para subsistir a si e a seus parentes não pode apagar a exploração de outros atores que também trabalharam no meio rural. Como José de Souza Martins identificou em sua pesquisa de campo no final do século passado, “o primado do trabalho é o primado da família”; e esta expressão aparecera nas falas cotidianas de várias crianças que reconheceram a sua existência sempre no interior de uma “família que trabalha” para garantir sua subsistência nas zonas rurais.²

1 SARAIVA, Luiz Fernando. Transformações no mundo do trabalho: balanço historiográfico. In: LAMAS, F. G.; OLIVEIRA, L. E.; OLIVEIRA, E. A. (org.). **Classes & movimentos sociais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2011, p. 93-118.

2 MARTINS, José de Souza. Regimar e seus amigos: a criança na luta pela terra e pela vida. In: **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Editora Contexto, 2009. p. 110-111.

Em nossa pesquisa de doutorado,³ identificamos a presença de menores tutelados e de jovens pobres que compuseram a categoria dos pequenos trabalhadores assoldadados nas fazendas de café na região do Vale do Paraíba fluminense, localidade central e hegemônica para a economia cafeeira do Império do Brasil em boa parte do século XIX. A locação de serviços dos ex-ingênuos, órfãos e crianças desvalidas foi um processo de exploração do trabalho infantil de longa data, mas que teve sua formalização contratual mais sofisticada nas tutelas e soldadas das décadas de 1880 e 1890. A maternidade de mães negras e pobres foi atacada pelos ex-senhores, patrões e fazendeiros e os menores tiveram seus destinos entrelaçados por relações de trabalho tutelado e dependente, em especial, entre o final da escravidão e o pós-abolição.⁴

Neste texto, buscaremos analisar alguns casos de relações de trabalho infantil envolvendo a exploração de menores, crianças e jovens em situações de vulnerabilidade social para compreender como esses atores históricos também participaram do mercado de trabalho camponês num período bastante conturbado de crise e posterior abolição da escravidão. As fontes para esta investigação compreendem 18 soldadas⁵ e 26 tutelas⁶ coletadas para os municípios de Valença, Vassouras e Piraí (localidades cafeeiras centrais no Vale do Paraíba fluminense em sua parte ocidental), entre os anos de 1871 e 1916, recorte temporal balizado pela Lei do Ventre Livre, de 1871, até o Código Civil aprovado no Brasil no ano de 1916. Em 12 tutelas, identificamos soldadas formalizadas no desenrolar do processo. Dessa forma,

3 ALVARENGA, Felipe de Melo. **Terra e Trabalho na “crise” do Corredor Cafeeiro:** projetos senhoriais, crimes cotidianos e contratos de trabalho entre o final da escravidão e o pós-abolição (Vale do Paraíba fluminense, 1878-1916). 2024. Tese (Doutorado em História) – Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2024, 400 f.

4 ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **Mães infames, filhos venturosos:** trabalho, pobreza, escravidão e emancipação no cotidiano de São Paulo (Século XIX). São Paulo: Alameda, 2020. p. 249-325.

5 Em nossa coleta de fontes, recolhemos 18 locações de serviços envolvendo, principalmente, crianças, órfãos e ex-ingênuos em Vassouras, no Escritório Técnico do Médio-Paraíba do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (ETMP/IPHAN), e Piraí, no Arquivo Municipal de Piraí (AMP). Esses menores apareceram nos cartórios locais e por lá foram firmados contratos de soldada que formalizavam relações de trabalho entre os infantes e seus patrões, com remuneração acordada pelo juízo de Órfãos. Sobre a locação de serviços, ver os artigos 10 a 42 da Lei Sinimbu, de 1879, intitulada **Decreto nº 2.827, de 15 de março de 1879, dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços** [Revogado pelo Decreto nº 213, de 22 de fevereiro de 1890]; e os artigos 1.216 a 1.236 do **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil** de 1916. Sobre a locação de serviços de libertos e nacionais, ver: LIMA, Henrique Espada. Trabalho e lei para os libertos de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. **Cadernos AEL**, v. 14, n. 26, p. 135-176, 2009. ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **O ofício da liberdade:** trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830-1888). São Paulo: Alameda, 2014. Sobre as soldadas, ver: GUIMARÃES, Elione. Tutela e curatela. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (org.). **Propriedades e disputas:** fontes para a história do Oitocentos. Niterói: EDUFF, 2011. p. 79-84.

6 Em nossa coleta de fontes, identificamos 26 tutelas para o caso de Valença, especificamente, tendo em vista que não encontramos soldadas para este município no período considerado. Em vista disso, para este único município, coletamos 26 tutelas, a saber: 18 itens no Arquivo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro do Centro Cultural do Poder Judiciário (AMJERJ/CCPJ) e 8 itens no Acervo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (APTJERJ/Degea). Nessas tutelas, percebemos que em 12 processos constavam em seu interior contratos de soldada efetivados em cartório e nos outros 14 casos somente era formalizada a tutela. Em vista disso, decidimos contabilizar essas 12 tutelas com soldadas junto com os outros 18 contratos de locação de serviços de menores, deixando em separado as outras 14 tutelas que não possuíam contratos de trabalho em seu interior. A tutela era a autoridade legalmente concedida a uma pessoa para representar um indivíduo, menor de idade ou interditado, e seus bens. Não necessariamente eram formalizados contratos de trabalho com os menores, mas em alguns casos era possível de acontecer. Nesse caso, recolhemos todas as tutelas encontradas no período para averiguar os casos em que isto ocorria no município. Sobre as tutelas e curatelas, ver também: MOTTA, GUIMARÃES, op. cit., p. 79-84.

foram contabilizadas 30 soldadas, com relações de trabalho infantil formalizadas no juizado de Órfãos, e 14 tutelas (sem soldadas regularizadas). A seguir, apresentaremos a tipologia dessas fontes e analisaremos alguns estudos de caso. Por ora, focalizaremos a análise nas principais discussões referentes à libertação do ventre escravo e sobre o trabalho dos ingênuos após a lei de 1871.

Ventre Livre ou prestação compulsória de serviços?

SEGUNDO DIANA PATON, enquanto o tráfico atlântico permaneceu aberto, mesmo que sob ameaça, “os senhores escravistas tentaram comprar um número maior de mulheres com o intuito de equilibrar a proporção de homens e mulheres na população escravizada e facilitar a ‘reprodução natural’.” Quando não fora mais possível comprar mulheres africanas via tráfico transatlântico, “os papéis reprodutivos das mulheres escravizadas nas *plantations* americanas passaram a ser objeto de intenso escrutínio”. Logo, o trabalho reprodutivo das mulheres, tanto na África quanto nas Américas, foi crucial para a reprodução da escravidão atlântica e do capitalismo racial em escala global.⁷

Com as chamadas leis do Ventre Livre, os prognósticos para a reprodução endógena da escravidão atlântica se tornaram comprometidos, até porque o cerne da reprodução escravista fora posto em xeque. A partir daí, uma das formas de retenção da mão de obra nas fazendas de café passou pela manutenção de vínculos tutelares entre os senhores e as crianças com ascendência escrava. Depois da Lei do Ventre Livre, de 1871, os filhos das escravas receberam a condição jurídica de ingênuos. Eles, por sua vez, ficaram sob a autoridade dos senhores de suas mães, que tinham a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos. Passado esse tempo, o senhor da mãe poderia optar em receber uma indenização do Estado de 600\$000 réis ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.⁸ Segundo Maria Aparecida Papali, a lei concedeu ao senhor a primazia sobre a criação dos filhos de suas escravas, mantendo privilégios senoriais extremamente próximos de condutas ditadas pela prática cotidiana de dominação pessoal. A prestação de serviços a que estariam sujeitos os ingênuos era o centro nervoso da lei; o ponto nevrálgico que causou discussões bastante acaloradas no Parlamento.⁹

7 PATON, Diana. História das relações de gênero, história global e escravidão atlântica. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 67, p. 621, 2023.

8 BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**, que declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lm2040.htm. Acesso em: 9 fev. 2022. Foi publicada recentemente uma coletânea sobre a lei de 1871, comemorando os 150 anos da aprovação da Lei Rio Branco. A organização contou com variados estudos históricos sobre as discussões da lei e a aplicação dela em diferentes regiões do país no final do século XIX e suas reverberações para o pós-abolição. Ver: MACHADO, Maria Helena; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (org.). **Ventres livres?** Gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora da Unesp, 2021.

9 PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. **Escravos, libertos e órfãos:** a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume, 2003. p. 31. Sobre os debates parlamentares para a aprovação da lei de 1871, ver: PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial:** jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871.

Apesar da lei ter caído em desuso, “possibilitou a manutenção de certos ‘direitos adquiridos’ pelo ex-senhor”, ao possibilitar a manutenção do costume e dos laços informais entre ex-ingênuos e ex-senhores, “como que indicando o ex-senhor como tutor ‘natural’ de tais menores”. Como Maria Papali nos expressou, a questão “estava no vínculo tutelar que se pretendia manter com esses menores, mesmo após a emancipação”.¹⁰ Alguns senhores buscariam até mesmo a “desistência de usufruto dos serviços de ingênuos” – garantida pela lei de 1871 e designação comumente utilizada nos processos da vara cível e no juizado de Órfãos – como forma de postergarem os laços de tutela sobre os menores por mais tempo.¹¹

Esse foi o caso do Barão do Pilar, que “desistiu” dos serviços do ingênuo Isidro, de “cor preta, filho natural de sua escrava Fortunata, de idade dois anos, dois meses, dez dias”, para que ficasse “sob sua guarda para ser convenientemente educado no trabalho”, em julho de 1879.¹² Ou seja, “desistiu do usufruto” dos serviços daquele menor como prescrito pela lei de 1871, mas continuaria tutelando-o em sua fazenda. Essa estratégia senhorial previa uma transferência “da antiga legislação, então escravista, para outra similar, apoiada no Direito Comum”. Foi esta “questão que serviu como justificativa na grande maioria das Ações Tutelares nas quais as crianças eram tiradas da guarda de mães libertas ou solteiras pobres” e mantidas sob o controle dos novos patrões, aqueles antigos senhores dos tempos da escravidão.¹³

Pelo Direito Comum, tutela ou curatela era a autoridade legalmente concedida a uma pessoa para defender um indivíduo, menor de idade ou interditado. A nomeação de um tutor podia ser feita a pedido de um membro da família do menor, alegando as razões para a solicitação, ou a pedido do próprio interessado pela tutoria, que manifestava o seu desejo em ser o responsável pela criança.¹⁴ Segundo Elione Guimarães, os processos poderiam se encerrar com a assinatura do termo de aceitação de tutela, mas outros possuíam desdobramentos. “Algumas vezes está juntado ao processo termos de apreensão de menores que fugiram de seus tutores, outras vezes consta a prestação de contas para os que possuíam algum bem ou daqueles aos quais era estipulada a soldada (pagamento pelos serviços prestados).”¹⁵ A soldada era uma remuneração mensal que deveria ser paga aos órfãos, depois que estes tivessem

Campinas: Editora da Unicamp, 2005. E, mais recentemente: LEITE, Thomaz Santos. **Com a letra da lei e o espírito do legislador:** projetos, atores e debates políticos na trajetória da Lei do Vento Livre (1866-1871). 2020. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2020, 282 f.

¹⁰ PAPALI, op. cit., p. 36-37.

¹¹ Sobre as formas de liberdade tutelada no final do Império, ver também: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis:** a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2008. p. 74-80.

¹² AMJERJ/CCPJ: Parte 1: Barão do Pilar, Parte 2: Isidro. Ação: Cível – Desistência de usufruto. Ano do processo: 1879. Comarca: Valença. Caixa: 2824. RG: 020721. Código: 21467, p. 2-4v.

¹³ PAPALI, op. cit., p. 36-38.

¹⁴ Segundo Alcemir Teixeira, que estudou a atuação do Juízo de Órfãos em Manaus, também havia a possibilidade de cidadãos “idôneos” e “não pertencentes ao núcleo familiar” das crianças conseguirem a tutela dativa para explorar o trabalho delas. Ou seja, nem sempre eram os ex-senhores das mães os patrões exploradores. Isso porque indivíduos desconhecidos, mas autorizados pelos juízes e curadores da região, conseguiam também tutelar e explorar o trabalho infantil. Ver: TEIXEIRA, Alcemir Arljean Bezerra. **O Juízo dos Órfãos em Manaus (1868-1896).** 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010. p. 61-85.

¹⁵ MOTTA, GUIMARÃES, op. cit., p. 79-84.

aprendido a ler e a escrever, geralmente a partir dos 12 anos de idade, caso não possuíssem renda que permitisse o seu sustento. A soldada era arbitrada pelo juiz de Órfãos, de acordo com a idade, agilidade e qualidade dos serviços prestados. A remuneração seria depositada no Cofre de Órfãos ou na Caixa Econômica da Província.¹⁶

Por outro lado, entre o que estava regulamentado pelas Ordenações Filipinas e o que acontecia na prática de exploração dos serviços dos menores, muitas brechas eram abertas. Em 7 de fevereiro de 1879, Miguel Pereira dos Santos, estabelecido numa padaria na cidade de Piraí, compareceu ao cartório para contratar os serviços do menor Honório, órfão de pai. Pela soldada arbitrada, acordou-se o pagamento da quantia de 3\$000 réis mensais. O patrão também teria a obrigação de vesti-lo, alimentá-lo, medicá-lo, bem como mandá-lo à escola de música e aula noturna, pelo tempo de três anos. Aconteceu que no decorrer do processo, a mãe do menino dona Maria Feijó requereu a guarda do filho de volta, alegando que o patrão “não só se nega a pagar a soldada, como nem roupa lhe dá para vestir”.¹⁷

Nas zonas rurais, tais reclamações também foram identificadas. Os fazendeiros José de Avelar Fraga e Joaquim Caetano Fraga, proprietários da fazenda Cachoeira, alegaram que Josefina Maria da Silva, viúva e mãe de três filhos, “em completo estado de pobreza”, requereu que os menores fossem acolhidos por eles e aplicados “em trabalhos de lavoura compatíveis com as suas forças” em maio de 1884.¹⁸ Os proprietários acudiram ao pedido e estabeleceram um contrato de soldada com João, de 12 anos, Francisco, de nove anos, e Geraldo de oito anos de idade, sob as seguintes cláusulas:

1^a obrigam-se a dar-lhes alimentação sadia, vestuário, medicamentos, tratamento médico, exclusiva [as] operações de alta cirurgia; ensinar a ler e escrever, contar as primeiras operações e doutrina cristã; pagar soldada de 5\$000 réis mensais a cada um, desde a idade de 12 anos até a maioridade; recolhendo à Caixa Econômica desta cidade anualmente a soldada vencida, e prestando-se a este juízo informações também anualmente sobre a saúde dos menores, sua moralidade e aplicação ao trabalho. 2^a os menores ficam obrigados a prestar aos locatários os serviços domésticos ou agrícolas compatíveis com as suas forças e idades, durante o tempo deste contrato, sem outra retribuição além dos preços na causa primeira.¹⁹

O juiz considerou aceitáveis estas cláusulas, visto que “no período de organização e preparo do trabalho livre, que é urgente iniciar, não será de bom conselho muito rigor nas exigências de salários”. Isto porque, “ao lado de uma soldada razoável”, muitos “menores desvalidos” poderiam descambiar para o destino da “miséria e dos vícios resultantes da primeira vagabundagem dos primeiros anos”. Em vista disso, 5\$000 réis seria a quantia ideal para que eles não adquirissem a

16 GUIMARÃES, Elione. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito** (Juiz de Fora-MG, 1828-1928). São Paulo: Annablume, 2006. p. 113.

17 AMP: Nome da parte 1: Miguel Pereira dos Santos, Nome da parte 2: O menor Honório. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1879. Comarca: Piraí. Código: 004.01.64.1, p. 2-4.

18 ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: José de Avelar Fraga e Joaquim Caetano Fraga, Nome da parte 2: João, filho de Josefina Maria da Silva. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1884. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.002, p. 2-3v.

19 Ibidem, p. 7-7v.

independência econômica e perambulassem pela vizinhança sem rumo e sem vínculos de trabalho enrijecidos.²⁰ Aconteceu, porém, que o menor João “evadiu-se da fazenda dos suplicantes, sem ciência e consentimento de sua mãe, e foi levado segundo consta para município estranho” em 3 de julho de 1884. No momento da formalização da soldada, no dia 29 daquele mês, Josefina Maria da Silva foi intimada pelos oficiais da justiça para que Geraldo, Francisco e João fossem “tomados a soldadas pelos suplicantes, sob pena de desobediência”.²¹ Requereu a acolhida dos seus filhos em maio de 1884, mas agora estava sendo intimada pela justiça para que os meninos trabalhassem para os proprietários o mais rápido possível. Apesar dos menores terem sido entregues aos patrões, é significativa a apreensão arbitrária, apressada e ligeira que foi requerida no juízo por estes fazendeiros.²²

Em alguns casos, jovens estrangeiros também eram entrelaçados em relações de trabalho compulsórias quando desembarcavam no Brasil no final do século XIX. Este foi o caso de Pedro Campiglia, um italiano de apenas 17 anos de idade, que foi contratado para ser aprendiz de sapateiro em Piraí. Em setembro de 1882, Francisco Galhano, um sapateiro italiano já estabelecido na cidade, pagou as passagens de Pedro para que ele viesse da Itália para o Brasil trabalhar em sua oficina para tentar a vida deste lado do Atlântico. A esposa de Francisco era prima da mãe de Pedro. Ou seja, havia uma relação familiar envolvida nesse contrato de trabalho. Aconteceu que o menor fugiu, sem ter pagado o adiantamento da viagem e das despesas a Francisco, devido aos castigos que recebeu. Foragido e amedrontado, Pedro Campiglia dizia estar sofrendo frequentes ameaças da parte de Francisco, que reclamava a quantia que o menor lhe devia. Pedro procurou serviços em outros lugares, porque não queria trabalhar para ele, o que resultou num processo criminal de apreensão do menor no juízo de Piraí.²³ Alegou que,

quando estava no lugar de seu nascimento, Galhano mandou-lhe dinheiro para ele transportar-se a esta cidade a fim de trabalhar em sua oficina, e que na agência da Itália em vez de dar-lhe uma passagem para o Brasil, mandaram-no pra Buenos Aires, donde foi transportado por ordem do mesmo Galhano para esta cidade, e sendo aí, Galhano contratou com ele trabalhar pelo espaço de 2 anos para indenizar-se, no que lhe conveio e começou a trabalhar, e Galhano maltratava-o, pelo que ele queixou-se às autoridades, uma, duas e três vezes, sendo uma delas ao subdelegado que mandou que se fosse deixar ao delegado de polícia, o que fez voltando de novo para a oficina, que ultimamente fazendo uma obra que Galhano reputou malfeita e estragada, foi por este exprobado, e perguntando Galhano se ele não respondia, continuou a nada dizer, pelo que Galhano lhe deu com o martelo nas costas. Em vista disto, largou o serviço e foi procurar na freguesia das Dores uma oficina onde está trabalhando para satisfazer o resto da importância

20 Ibidem, p. 4v-5.

21 Ibidem, p. 2-2v; p. 8-9v.

22 No mesmo ano de 1884, identificamos no Arquivo Nacional (AN) que foram emitidos vários outros editais contendo propostas para a “arrematação dos serviços de filhos de mulher escrava, muitos dos quais menores de 8 anos, nascidos livres em virtude da Lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871.” Ver: AN: Fundo AI – Série Justiça: Gabinete do Ministro. Notação: IJ1 949. BR.AN,RIO.AI.IJ1.949.CODES/DEL. Assunto: avisos, ofícios e correspondências (1875).

23 AMP: nome da parte 1: Francisco Galhano; nome da parte 2: Pedro Campiglia. Ação: criminal – apreensão/ ofensa física e fuga. Ano do processo: 1882. Comarca: Piraí. Código: 004.02.01.621, p. 5-18v.

das despesas feitas com o seu transporte, que ainda monta em 155\$000 réis, e pede ao juiz que atendendo a que ele é trabalhador e também a sua idade de 18 anos, consinta que ele trabalhe onde está fazendo-se um contrato de soldadas com o dono da oficina a quem o juiz pode determinar que todos os menores vá indenizando a Galhano do que lhe é devido.²⁴

Em 23 de novembro de 1882, seu ex-patrão ainda o chamava de “menor”, mesmo ele já tendo atingido a maioridade, querendo forçá-lo a firmar um contrato de soldada para obrigá-lo ao trabalho em sua oficina. O curador e advogado Joaquim Manoel de Sá disse que o argumento de que faltava dinheiro para a quitação da dívida “tem perdido de valor pela declaração do menor curatelado, de que afirma amedrontado e sob ameaça do suplicante”. Além disso, cumpria também “não perder de vista que se trata de um moço, que representa ter 20 anos de idade e nas condições de obter carta de suplemento de idade”, sendo “inoportuno o constrangimento que se pretenda” envolvê-lo numa soldada. O advogado requeria o direcionamento dessa causa “para os meios ordinários, ou a recorrer ao Cônsul de sua nacionalidade para intervir na controvérsia em que se acha com Pedro Campiglia”. Apesar desse encaminhamento judicial, não houve nenhuma sentença final no juízo de Piraí para este caso.²⁵ Quais os significados dessas tutelas e soldadas e que relações de exploração de trabalho elas escondem?

Segundo Gislane Campos Azevedo,²⁶ entre o final da escravidão e o início do pós-abolição, os juízes passaram a utilizar a tutela e o contrato de soldada como dois tipos de ações que tiveram funções sociais renovadas em suas articulações ao mundo do trabalho. A tutela já existia desde o período colonial e era usada basicamente para as crianças de posses, visto que o governo buscava assegurar a gerência do menor e dos seus bens a terceiros, quando na ausência da figura paterna. Mas, no início do período republicano, o mecanismo da tutela foi estendido às crianças pobres e desvalidas “e pode-se sugerir que passou a ser utilizado para a constituição de criadagem compulsória.” O Juizado de Órfãos teve papel central na constituição dessas relações de trabalho exploratórias da infância desvalida. O argumento de que os pais e/ou as mães da criança eram pobres, tinham comportamento irregular e imoral, já era suficiente para destituí-los do mátrio/pátrio poder, passando a responsabilidade do menor para um empregador em potencial. Nesses termos, a argumentação do solicitante a tutoria de estar preocupado com o bem-estar do menor camuflava, “na maioria das vezes, outro interesse: o de ter crianças trabalhando gratuitamente para ele”.²⁷ Esse parece ter sido o caso de João Rufino Furtado de Mendonça, que tutelou o menor João Luiz Pereira devido ao fato deste “órfão vive[r] em abandono, e é de costumes reprovados, não possuindo bens de qualidade alguma e não sabe ler e nem escrever.” Prontificando-se a cuidar de sua educação,

24 Ibidem, p. 7v-9.

25 Ibidem, p. 18-18v.

26 AZEVEDO, Gislane Campos. A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. *História Social*, Campinas, n. 3, p. 11-36, 1996.

27 Ibidem, p. 18-21. Ver também, para o caso da cidade do Rio de Janeiro, o trabalho de GEREMIAS, Patrícia Ramos. “**Como se fosse da família**”: arranjos formais e informais de criação e trabalho de menores pobres na cidade do Rio de Janeiro (1860-1910). 2019. Tese (Doutorado em História) – Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. 227 f.

dando-lhe alimentação e vestuário, “visto ser ele paupérrimo”, o tutor conseguiria também explorar o seu trabalho.²⁸

Não devemos esquecer que aquela sociedade estava ainda vivenciando um desgastante processo de extirpação dos significados da escravidão que ecoavam em vários âmbitos sociais. Na maioria das tutelas estudadas, era comum os órfãos, ex-ingênuos e filhos de libertas não conseguirem nenhum retorno financeiro, além de sofrerem constantes castigos físicos e outros constrangimentos afins. Quando os juízes estipulavam um soldo para o menor em troca de seus serviços prestados, a lei até determinava ao patrão que ele abrisse uma conta poupança na Caixa Econômica. Lá, o depósito dos soldos poderia ser feito mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente. Mas não havia uma fiscalização rígida para controlar esses pagamentos. Os menores órfãos Heráclito e Demócrito, por exemplo, requereram ao seu tutor e patrão Manoel Duarte Moreira, “que até hoje não compareceu em juízo a prestar contas dessa tutela”, os salários que deveriam ser recolhidos “ao Cofre dos Órfãos” por volta de 1890. Parece que o proprietário estava morando na capital federal, “em Cascadura”, e estava tutelando e assoldadando os órfãos no trabalho doméstico em sua outra residência rural, em Valença. Várias intimações e cartas precatórias foram enviadas à procura desse tutor para que ele se responsabilizasse pelos soldos desses menores. Somente entre julho de 1892 a dezembro de 1895, e isso sob forte pressão, Manoel Duarte Moreira depositou os salários atrasados dos dois, sendo consideradas “boas as contas por ele prestadas” pelo Juízo de Órfãos.²⁹

Para Gislane Azevedo, o contrato de soldada significou a legalização da mão de obra infantil compulsória e barata. Essa exploração laboral ainda convivia com a precária segurança de retorno financeiro pelos serviços prestados pela criança que, além do mais, deveria prestar outros afazeres domésticos que nem sequer eram remunerados pela soldada.³⁰ Em vista disso,

Gradativamente, a tutela – mecanismo de encontrar família para órfãos – e o contrato de soldada – relação de trabalho envolvendo crianças pobres e abandonadas – passaram a fazer parte de um mesmo universo e eram adotados quase sempre com um único objetivo: o de tirar crianças da rua a fim de serem educadas por meio do trabalho.³¹

Percebemos que, mesmo com o fim da escravidão ou com a cidadania adquirida na República, a exploração do trabalho compulsório continuou vigendo e abarcando até mesmo as crianças e os menores pobres. E, “até a promulgação do Código Civil de 1917,³² esses

28 APTJERJ/Degea. Nome da parte 1: João Rufino Furtado de Mendonça. Nome da parte 2: o menor João Luiz Pereira. Ação: Cível – Tutela. Ano do processo: 1891. Comarca: Valença. Maço/Fundo: 3499/10095. Caixa: 01.667.153-3/7.G5.S21.1060, p. 2-5.

29 AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Duarte Moreira. Nome da parte 2: Eráclito. Nome da parte 3: Demócrito. Ação: Cível – Tutela. Comarca: Valença. Ano do processo: 1888. Caixa: 1564. RG: 014820. Cód. item: 15611, p. 16v-23; p. 34-44.

30 AZEVEDO, op. cit., p. 21-24.

31 Ibidem, p. 24-25.

32 Segundo Aline Mendes Soares, a mudança veio somente com o Código de Menores de 1927. Na década de 1920, quando já se debatia o problema da infância trabalhadora como objeto de exploração, desapareceram os anúncios nos jornais cariocas requisitando os serviços domésticos de crianças. Isto não quer dizer que haviam acabado, até porque foi justamente nesse período que muito se utilizou a força de trabalho dos menores nas fábricas. Mas parece que “anunciar que se precisava de uma pequena ou pequeno para serviços domésticos passasse a ser vergonhoso, algo que deveria ser abafado, escondido”. Surgindo uma noção mais

mecanismos instituíram uma legalidade para as relações compulsórias de trabalho, articulando-se às novas condições e demandas do mercado de trabalho urbano” e rural.³³

Caminhando em outra direção, Raquel Francisco afirmou que o Código Civil republicano “versou sobre vários aspectos a respeito da instituição do vínculo tutelar tendo pontos de semelhança com as Ordenações Filipinas”. Analisando os artigos referentes à tutela e à infância, a autora concluiu que “a tutela seria instituída nos casos de falecimento dos pais ou de serem os mesmos julgados ausentes e com a perda do pátrio poder”. No caso de nomeação do tutor pelos pais e na ausência ou impossibilidade dos indicados assumirem a responsabilidade, “deveria o encargo ser transferido aos parentes consanguíneos, tendo prioridade os avós paternos, os irmãos ou tios do sexo masculino”. Ou seja, as mulheres estavam “juridicamente subordinadas ao homem” e poderiam perder o mátrio poder caso “se casassem novamente” ou caso fosse provado que ela, ou o padrasto, não estavam tratando os menores de maneira conveniente. “Em suma, as crianças continuavam a conviver com suas mães, mas eram legalmente representadas por um tutor.” No que tange às soldadas, a autora identificou que “apesar de o Código Civil não tratar da remuneração do trabalho dos ‘menores’ tutelados, nos processos que analisei pós-código, a expressão soldada ou contrato de soldada manteve-se”; assim como a exploração compulsória do trabalho infantil.³⁴

As crianças, dessa forma, fugiam para libertarem-se das agressões, maus-tratos e arbitrariedades de seus tutores e patrões. A rua significou o espaço da liberdade, do fim dos castigos e a procura incessante desses menores para reencontrar seus familiares perdidos.³⁵

acabada de assistencialismo ao menor, a autora percebeu que “as ruas, as fábricas, o comércio e as casas de família constituíam espaços de trabalho, mas também expunham os menores a perigos constantes. Por isso tornou-se necessária a existência de uma legislação atuante, e a partir dessas demandas nasceu o Código de Menores.” O código representou a aprovação de medidas pedagógicas e normatizadoras e reforçou o papel das leis de assistência e proteção à infância no Brasil. Ver: SOARES, Aline Mendes. **Precisa-se de um pequeno:** o trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro (1888-1927). 2017. Dissertação (Mestrado em História Social) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. p. 164, p. 172-174. Não obstante, Alba Barbosa Pessoa percebeu que, por detrás dos discursos sociopolíticos que se voltavam para a proteção da infância, havia ainda a preocupação com a manutenção da indispensável mão de obra da criança. Esse entendimento vem a partir da compreensão de um projeto de nação que foi engendrado no Estado Novo varguista no sentido de resguardar essa força de trabalho para evitar que ela perecesse ou se tornasse inválida precocemente. A “proteção à infância”, na verdade, escondia todo um arcabouço sociopolítico e científico no sentido de disciplinar a infância brasileira, aqueles pequenos construtores da nação. Ver: PESSOA, Alba Barbosa. **Pequenos construtores da nação:** disciplinarização da infância na cidade de Manaus (1930-1945). 2018. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. 287 f.

33 AZEVEDO, op. cit., p. 26.

34 FRANCISCO, Raquel Pereira. **Pequenos desvalidos:** a infância pobre, abandonada e operária de Juiz de Fora (1888-1930). 2015. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. p. 106-107, p. 114-117.

35 Sobre o espaço da rua e a construção da noção de “moleques vadios” pelas autoridades, ver: FILHO, Walter Fraga. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX.** São Paulo: Hucitec, 1996. Segundo Elione Guimarães, havia também “uma evidência incontestável da luta incansável dos libertos para manterem seus laços familiares. A resistência das mães que se negavam a entregar seus filhos, das avós que roubavam seus netos, dos menores que fugiam repetidamente em busca de sua família. A força dos pais que procuraram suas parceiras e seus filhos, que legalizaram suas uniões e enfrentaram os tribunais para reaver o pátrio poder e, desta forma, reunir e reorganizar sua família” foram contraestratégias identificadas pela autora, que vislumbram o outro lado da moeda destas relações de tutela e de soldada. Partindo do ponto de vista das próprias famílias negras e pobres, a força dessas relações familiares representou freios à dominação senhorial e escravista que persistia em reproduzir-se nos tempos do pós-abolição. Ver: GUIMARÃES, op. cit., 2006, p. 164-165.

Esse reencontro familiar foi perceptível no caso de Maria Cornélia, filha da viúva Juliana Florisbella de Jesus e Antonio Ribeiro, neto da mesma Juliana. Esta procurou retirar sua filha e seu neto das mãos de Joaquim Gomes Correia de Mattos, em vista dos maus-tratos e do trabalho excessivo que eles recebiam.³⁶ Segundo Juliana,

a razão deste fato é porque tendo o dito Joaquim Gomes recebido de Juliana os ditos meninos há 4 anos, para ensiná-los a ler e escrever, logo deixou de os ensinar e converteu-os em verdadeiros criados ou servos, castigando-os e fazendo-os trabalharem todo o serviço doméstico, e até da roça. Juliana, vendo isto, tem-lhe pedido por estes menores a restituição de sua filha e neto; mas o suplicado tem sempre recusado fazer essa entrega, e até ameaçado de castigar à Juliana. O suplicado não é tutor desses meninos, nem por qualquer contrato de locação de seus serviços tem direito de os reter; ao contrário por direito é obrigado a restituí-los, e até pagar-lhes justas soldadas pelo tempo que lhe serviram, pelos quais o suplicante protesta em bem dos ditos menores. A vista do exposto, como a dita Juliana é muito pobre, o suplicante, na qualidade de curador geral, a bem dos menores requer a vossa senhoria se digne mandar por favor mandado intimando o dito Joaquim Gomes Correia de Mattos, para *incontinenti* entregar aos oficiais de justiça os ditos meninos, e os oficiais os entregarem a sua mãe e avó, sob pena ao suplicado de ser preso por desobediente, lavrando os oficiais o competente auto.³⁷

Segundo o patrão, os menores eram desvalidos e não tinham tutor algum que os representasse. Recolheu-os para sua casa “a pedido da mãe e avó, que não os podia manter e muito menos educá-los convenientemente”. Em vista disso, eles têm vivido com ele “há mais de 3 anos, dando-lhes o suplicante o necessário e procurando educá-los” da melhor forma possível, atestando estar o menor Antônio Ribeiro matriculado na escola da Várzea, pelo professor subvencionado da Câmara Municipal de Vassouras, Telespharo Neves da Silva.³⁸ Aconteceu que, em 21 de julho de 1884, “seduzido pela avó”, Antonio Ribeiro evadiu-se para a Estação da Aliança à procura de Juliana. Seu patrão reprovou esta fuga, visto que sua avó “além de não ser tutora, não tem capacidade para esse cargo, visto como seus costumes são desonestos, vivendo em pública mancebia,³⁹ e em falta mesmo de recursos materiais” para arcar com a instrução e

³⁶ ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Juliana Florisbella de Jesus e o curador-geral de Órfãos. Nome da parte 2: Joaquim Gomes Correia de Mattos. Nome da parte 3: Maria Cornélia e Antonio Ribeiro. Ação: cível – Soldada/locação de serviços. Ano do processo: 1884. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.003, p. 2.

³⁷ Ibidem, p. 2.

³⁸ Nas sessões das Câmaras Municipais, havia várias propostas de criação de escolas agrícolas “onde pode reunir numa frequência para mais de 50 meninos de ambos os sexos”. Nos núcleos coloniais, era comum a cessão gratuita de casas para o funcionamento de estabelecimentos escolares mistos, como foi o caso da localidade de São Domingos, em Valença, em fevereiro de 1895, identificado no Centro de Documentação Histórica Prof. Rogério da Silva Tjader do Centro de Ensino Superior de Valença (CDH/CESVA). Ver: CDH/CESVA: Atas da Câmara Municipal de Valença (1894-1899), n. 11, p. 22v. Em Vassouras, na sessão ordinária de 13 de agosto de 1907, foi reiterado que o ensino escolar “será gratuito até o máximo de 20 alunos”. No entanto, a preferência na instrução gratuita recairia, principalmente, sobre: “a) os órfãos pobres; b) os filhos de jornaleiros e pessoas reconhecidamente privadas de recursos para recorrer às despesas escolares.” Ver: ETMP/IPHAN: Atas da Câmara Municipal de Vassouras (1897-1909), p. 179.

³⁹ No caso de Anna Leonel das Dores, mãe do menor Sebastião, foi usado um argumento parecido para atacar seu poder de representação sobre seu filho, no qual “além de não ter capacidade para educá-lo, devido à prostituição em que sempre viveu, nunca cuidou de seu filho; que foi e é tratado por estranhos”. Ver: AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Antonio Francisco Portugal. Nome da parte 2: Sebastião. Nome da parte 3: Anna Leonel das Dores. Ação: Cível – Tutela. Comarca: Valença. Ano do processo: 1893-1905. Caixa: 1408. RG: 013317. Cód. Item: 14109, p. 9-10v. Além da força dos laços familiares, Martha Abreu também identificou como as atitudes amorosas de mulheres negras e pobres, encaradas como desordeiras e impuras pelos discursos higiênicos e machistas daquela sociedade, confrontaram vários tabus da dominação masculina

educação da criança. Nessas circunstâncias, Joaquim Gomes Correia de Mattos procedeu ao juízo de Vassouras para “tomar os ditos menores à soldada”, durante o prazo de mais três anos, pagando uma quantia que não excedesse 5\$000 réis mensais, “com a obrigação de fornecer vestuário usual, alimentos e tratamento médico nas ligeiras enfermidades”. Acreditava que lá eles seriam melhor tratados “em casa de família honesta”, condição que os menores nunca encontrariam se estivessem “em companhia da avó”.⁴⁰

Em 29 de julho de 1884, foi aprovada a soldada em juízo. No entanto, “os ditos menores abandonaram a casa do suplicante, a primeira (Maria Cornélia) em 6 de julho de 1886 e o segundo (Antonio Ribeiro) em 10 de setembro de 1886 e ambos são presentemente falecidos”, como ficou provado pela justificação apensada em 10 de agosto de 1896.⁴¹ O patrão alegou que não pagaria os serviços dos menores depois que eles decidiram abandonar a sua casa. Dessa forma, a justiça arbitrou que ele somente teria que pagar a importância das soldadas, direcionadas aos herdeiros dos menores até a data em que ambos se evadiram. 116\$088 réis referiram-se à remuneração de Maria Cornélia e 127\$032 réis a de Antonio Ribeiro. Ao final do processo, não compareceram depositários para receber os soldos daquelas crianças que um dia foram exploradas, mas que fugiram para tentar viver em liberdade junto à sua mãe e avó.⁴²

Segundo Marília Bueno de Araújo Ariza, a arregimentação dos serviços dos menores de idade em condições de informalidade estava inextricavelmente ligada “à separação de famílias majoritariamente chefiadas por mulheres sós”, em sua maioria negras, libertas e pobres. Nesse caso, a exploração do trabalho infantil se inseria justamente no ataque à maternidade de mulheres escravizadas ou egressas do cativeiro. Foram construídas diversas representações depreciativas das mulheres pobres: elas eram consideradas moral e materialmente incapazes de exercer os deveres da maternidade. Em vista disso, seus filhos eram “forçosamente arrancados de sua companhia e alienados de sua autoridade para seguir às casas de ‘boas famílias’”, que a propósito dos bons costumes e das atividades caritativas e filantrópicas, estavam mais preocupadas com a arregimentação da mão de obra desses pequenos e jovens trabalhadores.⁴³

praticada no início daquela década republicana. Munida com novas lentes e referenciais teóricos, a autora pode “encará-las como possuidoras de uma moralidade diferente”. As “meninas perdidas” “eram as construtoras da diversidade”. Ao problematizar o discurso normatizador que estigmatizava as experiências amorosas dessas mulheres, a autora nos revela outros valores morais e diversas concepções de honra, virgindade e casamento com significados bastante diferentes dos que os ilustres juristas pretendiam afirmar. Ver: ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 118-120. Em apenas um caso, identificamos estes termos pejorativos sendo utilizados para desacatar uma figura masculina, o que acometeu o pátrio poder sobre a prole, no qual o padrinho do menor Rodolpho requeria sua tutela, tendo em vista que o “pai do dito menor é homem de maus costumes, imoral como prova o suplicante com o documento junto [...] firmado por pessoas criteriosas e importantes da freguesia. Além disso, é paupérrimo, quando muito poderá com dificuldades manter-se, e por isso é ele dos excluídos da tutela do filho [...] e consequintemente incapaz de dirigir menores”. Ver: AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Crispim Porto. Nome da parte 2: Rodolpho. Ação: Cível – Tutela. Comarca: Valença. Ano do processo: 1890. Caixa: 1411. RG: 013341. Cód. Item: 14132, p. 2-8.

40 ETMP/IPHAN: Processo de Soldada/Locação de Serviços de 1884 (Juliana Florisbella de Jesus e o curador-geral de Órfãos, Joaquim Gomes Correia de Mattos e Maria Cornélia e Antonio Ribeiro), p. 4-7v.

41 Ibidem, p. 12-14v.

42 Ibidem, p. 15-26.

43 ARIZA, op. cit., p. 24.

Segundo a autora, foi justamente nas últimas décadas do Oitocentos que se ergueu um sistema de arregimentação judicial de mão de obra de crianças e jovens na cidade de São Paulo, sobretudo nas décadas de 1880 e 1890. Os contratos de tutela e de soldada foram disseminados entre o final da escravidão e o início do pós-abolição, e seus usos desenvolveram-se por aquele arcabouço representativo que imputava uma incapacidade materna às mulheres negras, pobres e egressas da escravidão no cuidado para com seus filhos, netos e afins. Por trás do “acolhimento da infância desvalida” e do amparo aos órfãos e menores desassistidos, um curioso processo de arregimentação de trabalho dependente e tutelado deu lugar a uma linguagem contratual que fincou as bases da exploração das crianças e jovens no Brasil recém-egresso do cativeiro.⁴⁴

Segundo a autora, tutelas e soldadas teriam sido lidas de maneira quase indistinta pela literatura relativa ao tema do trabalho de menores de idade. Em sua pesquisa, descobriu que os vínculos de trabalho eram sim estabelecidos, desde há muito, no campo da informalidade. Daí as tutelas e soldadas se sobreponem e “as confusões entre esses expedientes diversos se expressam com frequência na própria documentação judicial.” No entanto, Ariza identificou que, entre os anos de 1880 e 1900, “a maior parte dos pequenos trabalhadores da cidade (de São Paulo) foi retirada da informalidade e alçada aos domínios do trabalho judicialmente formalizado”. Por esse motivo, as soldadas das décadas finais do século XIX apresentaram-se como o modelo mais bem-acabado e padronizado de arregimentação contratual de trabalho tutelado em seu estudo de caso.⁴⁵ Tais achados sofisticaram os argumentos antes trabalhados por Gislane Campos Azevedo em pesquisa sobre a mesma cidade de São Paulo.⁴⁶

Caminhando em outra direção, percebemos que, nas zonas rurais, as tutelas tiveram igual importância, tendo em vista que no interior de algumas delas poderiam ser formalizadas soldadas e, em sua grande maioria, relações de trabalho subentendidas, nas quais o vínculo tutelar disfarçava a exploração do trabalho infantil na informalidade. Em alguns casos, o vínculo tutelar ou de soldada era responsável até pela continuidade da exploração do trabalho das mães e/ou avós dentro das fazendas ou nas proximidades, até porque muitas delas queriam continuar tendo contato com seus filhos e netos.⁴⁷

44 Ibidem, p. 25-34.

45 Ibidem, p. 253; p. 268.

46 AZEVEDO, Gislane Campos. **De Sebastianas e Geovannis:** o universo do menor nos processos dos juízos de Órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917). 1995. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1995. 181 f.

47 Para mais informações sobre as tutelas e soldadas em Vassouras, ver o trabalho de Patricia Urruzola, que analisou 36 processos de tutelas e soldadas e 189 registros destas atividades no livro de notas da comarca de Vassouras. Segundo a autora: “Em Vassouras, foram localizados 26 contratos de soldada, contratos de locação de serviços de menores e processos de tutela que também continham registros da soldada [...]. De toda forma, é possível computar para o período (de 1880 a 1900) um total de 45 processos sobre contrato de soldada, entre processos físicos e os que foram apenas registrados no livro (de notas). Por meio desses processos foram assoldados 348 menores, dentre os quais 170 meninas e 174 meninos.” Em nossa coleta, decidimos recolher apenas os 18 processos de soldada que envolviam a contratação dos menores em Vassouras e Piraí. Por limitações de espaço e de tempo, não analisamos todos os processos de tutelas que também poderiam conter, ao longo de seus procedimentos jurídicos, a soldada dos menores nesses dois municípios. Para mais informações sobre as tutelas, que continham também soldadas, assim como outros vestígios dos contratos que apareceram no livro de notas em Vassouras, ver: URRUZOLA, Patricia. **Mães e filhos tutelados:** família,

Essas cadeias de trabalho compulsório eram, dessa forma, funcionais para esses três municípios rurais e cafeeiros que conformavam uma região social hegemônica até as derradeiras décadas do Império do Brasil. Dessa forma, é importante frisar que Valença, Vassouras e Piraí configuraram-se num verdadeiro complexo cafeeiro unificado com políticas senhoriais semelhantes de produção de trabalhadores dependentes, tutelados, coagidos e dominados pela mentalidade escravista e capitalista que persistia em se perpetuar no final daquele **século XIX**.

Nesse contexto, estes dois instrumentos – as tutelas e as soldadas – foram utilizados no final da escravidão e no imediato pós-abolição, reforçando uma condição limítrofe “entre o regime de trabalho livre assalariado e a reiteração de formas de subalternização de trabalhadores dependentes”.⁴⁸ Tendo isto em vista, continuaremos a análise sobre as soldadas envolvendo a locação de serviços de menores e órfãos desvalidos nos municípios de Piraí e Vassouras e das tutelas em Valença em que os menores se tornaram dependentes de seus patrões e/ou tutores. A partir delas, buscaremos contribuir para a historiografia, na tentativa de identificar como as relações laborais nas fazendas também incorporaram de maneira significativa as crianças e jovens depois do fim da escravidão no Vale do Paraíba.

O pós-abolição e a exploração do trabalho infantil nas fazendas

EM PIRAÍ, PERCEBEMOS que o valor dos soldos aumentava, progressivamente, de acordo com a idade do menor assoldadado. Alípio, por exemplo, receberia, a partir de 21 de agosto de 1888, a quantia de 2\$500 réis mensais aos seus 13 anos de idade. Mas essa quantia iria progredindo até atingir os 8\$000 réis, quando ele chegasse aos 21 anos.⁴⁹ Mesma progressão foi assistida no caso do menor Jeremias, filho da liberta Florinda, que receberia 2\$000 réis mensais aos seus 14 anos de idade, em outubro de 1888, até completar o máximo de 8\$000 réis quando

trabalho e liberdade no pós-abolição (Vassouras e Rio de Janeiro, 1880-1900). 2019. Tese (Doutorado em História) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. p. 14-15, p. 72-74. Para o município de Piraí, Maria Eloah Bernardo confeccionou sua dissertação de mestrado analisando tanto as tutelas como as soldadas no período compreendido entre 1870 e 1910. A autora encontrou “cerca de 166 processos de tutelas e curatelas no município.” No entanto, ao “categorizar os processos pelo número de menores tutelados e não somente pelo número de documentos, pois um único processo poderia ter mais de uma criança tutelada pelo mesmo tutor”, a autora chegou ao número de “40 processos nos quais são encontrados 62 menores, sendo este grupo composto por menores racializados ou com referências ao estigma da escravidão”. Para mais informações sobre as tutelas de Piraí, ver: BERNARDO, Maria Eloah. **Famílias negras entre negociações e resistências:** as ações de tutela e a coerção do trabalho de ingênuos e libertos no Juízo de Órfãos de Piraí (1870-1910). 2023. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2023. p. 3-4. E, por fim, para o único caso do município de Valença, onde não foram localizados processos de soldada, encontramos 26 tutelas, sendo que em 12 delas constavam em seu interior soldadas formalizados em cartório. Isso demonstra como as soldadas e as tutelas foram utilizadas de forma dinâmica e complementar no meio rural para a arregimentação de trabalho dependente e compulsório.

48 Segundo Marília Ariza, as soldadas “foram formalizados nos momentos imediatamente anteriores e posteriores à abolição como forma de conter os danos por ela trazidos à estabilidade das relações sociais de trabalho”. Daí, essa aparência de legalidade para continuar explorando a mão de obra infantil num momento de crescente convulsão social. Ver: ARIZA, op. cit., p. 301, 325. Para mais informações sobre esses arranjos formais e informais de criação e trabalho de menores pobres para a cidade do Rio de Janeiro em período histórico semelhante, ver principalmente: GEREMIAS, op. cit.

49 AMP: Nome da parte 1: Antonio Moreira dos Santos. Nome da parte 2: Alípio, menor. Ação: Cível – Locação de serviços. Ano do processo: 1888. Comarca: Piraí. Código: 004.01.64.2, p. 2-7v.

atingisse a maioridade.⁵⁰ Essa progressão monetária servia como um atrativo distante, até porque esses jovens trabalhadores não poderiam adquirir, de maneira direta, sua remuneração. Elas eram depositadas na Caixa Econômica e só depois de sua maioridade ou de um eventual casamento – em especial, para as meninas – poderiam usufruir de seus salários.⁵¹ Entre a dura labuta e a recompensa monetária afastada pela conquista da emancipação, muitas dessas crianças teriam que tocar sua sobrevivência por outros meios, e não pelos soldos que, porventura, receberiam.⁵²

Percebemos que as soldadas no pós-abolição eram formalizadas por indivíduos bastante conhecidos pelos pais e pelos menores.⁵³ No caso da ingênua Martha, identificamos que ela foi batizada na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alferes, em janeiro de 1885, na presença de Luiz José de Ávila, proprietário de sua mãe Júlia, e dos padrinhos João e Vicêncio, escravos do mesmo senhor. Flávio José de Ávila, parente de Luiz Ávila, tutelou a ingênua e decidiu contratá-la com Ataliba Gomes Coelho, na quantia de 3\$000 réis mensais, por volta de 1892. O contratante, por sua vez, quis atualizar a soldada, aumentando os soldos da menor em 5\$000 réis. O ajuste pareceu ter dado certo porque ela continuou recebendo os pagamentos até 1898.⁵⁴ O menor Antonio, órfão de pai e de mãe “em extrema pobreza”, também foi procurado, em junho de 1897, por um amigo de seu falecido pai Jacinto de Souza Vieira, que requereu a soldada do menor, “a quem tem mantido educado por mais de um ano, vestindo-o, alimentando-o, fazendo frequentar a escola pública de Belém”. A escola era localizada perto da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde o contratante trabalhava como empregado público no conserto da estação ferroviária de Belém, em Vassouras.⁵⁵ Vemos, a partir desses casos, que os laços anteriores, muitos deles provindos do período escravista, poderiam ser decisivos na formalização das soldadas com ex-senhores e conhecidos no pós-abolição.⁵⁶ Os pequenos trabalhadores, no entanto, não escolhiam a quem se empregar, de forma livre e consciente, mas sim eram procurados por terceiros que os decidiam assoldadar, muitas vezes sem o consentimento prévio.

50 AMP: Nome da parte 1: Antonio Alexandre Manoel, Nome da parte 2: O menor Jeremias. Ação: Cível – Locação de Serviços. Ano do Processo: 1888. Comarca: Piraí. Código: 004.01.64.3, p. 2-9v.

51 MOTTA, GUIMARÃES, op. cit., p. 79-84.

52 ARIZA, op. cit., p. 314-328.

53 Tal constatação difere do caso analisado para a Manaus oitocentista, visto que Alcemir Teixeira identificou que lá as tutelas dativas de menores eram estabelecidas com cidadãos “idôneos”, que não tinham qualquer relação social anterior com as crianças. Ver: TEIXEIRA, Alcemir Arljean Bezerra. **O Juízo dos Órfãos em Manaus (1868-1896)**, op. cit., p. 61-85.

54 ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Flávio José de Ávila, Nome da parte 2: Ataliba Gomes Coelho, Nome da parte 3: Martha, filha da liberta Júlia. Ação: Cível – Soldada/Locação de Serviços. Ano do Processo: 1895. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.010, p. 1-4. No final de 1892, Flávio José de Ávila ainda tomou por soldada o menor Tertuliano, de apenas 8 anos de idade, e, coincidentemente, Ataliba Gomes Coelho foi o tutor deste menor, até 21 de março de 1899. Vemos como tutores e contratantes poderiam até ser intercambiados nos cargos entre si, mas a dominação pessoal e laboral dos menores continuava sendo praticada pelas mesmas pessoas “conhecidas”. Ver: ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Artur Teixeira Coelho, Nome da parte 2: Tertuliano, Nome da parte 3: Flávio José de Ávila. Ação: Cível – Soldada/Locação de Serviços. Ano do Processo: 1892. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.004, p. 3-21.

55 ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Jacinto de Souza Vieira, Nome da parte 2: Antonio, filho de Manoel Silveira e sua mulher. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1897. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.011, p. 2-3v.

56 PAPALI, op. cit., p. 172-184.

Em alguns casos, os próprios contratantes que efetivavam as soldadas a desfaziam por acreditarem que as remunerações e os cuidados direcionados às crianças foram custosos demais. Dona Francisca Luísa Pereira Alexandre decidiu tomar por soldada as pequenas Perpétua, de 15 anos, e Maria, de 13, filhas da liberta Olegária. Mas, em 23 de maio de 1890 requereu a anulação dos contratos. Alegou que a menor Perpétua ficara doente, trazendo-lhe gastos vultosos, e disse que “a todos eles deu dinheiro que lhe pediram para suas despesas particulares, como pessoalmente veio pedir a enferma, e seu contrato a tanto não a obriga” a atender a nenhum desses pedidos. Além delas, a contratante ainda tinha que arcar com os cuidados do menor Jeremias, pois seu marido o assoldadou, mas faleceu alguns anos depois. De qualquer forma, a viúva desfez as soldadas para não ter que desembolsar mais dinheiro.⁵⁷

Ou seja, a remuneração dos jovens foi interrompida porque a patroa não conseguiu arcar com as despesas provenientes de seus cuidados, cláusulas que ela havia aceitado quando decidiu assoldadar os menores ainda em outubro de 1888. Nessas circunstâncias, os menores nem tiveram a oportunidade de participar da rescisão; não eram considerados partes contratantes de uma relação liberal de trabalho, com direitos e deveres previamente estabelecidos. Em razão disso, as soldadas não se configuraram como um modelo ideal de relações assalariadas no Vale do Paraíba. Segundo Marília Ariza,

os contratos de soldada apresentam-se como uma modalidade peculiar de assalariamento, distanciada dos protocolos clássicos da ‘dupla liberdade do trabalhador’ na sociedade de mercado, como a definiu Marx: por um lado, os menores não eram portadores de total autonomia para vender sua força de trabalho; por outro, não lhes cabiam os proveitos dessa operação de ‘venda’, uma vez que seus frutos permaneciam indisponíveis até a maioridade civil. A relação contratual não se produzia, nesse caso, como um antípoda das relações de trabalho escravizado ou compulsório. Na sociedade imperial abalada pelas tensões circundando o fim do cativeiro, esses arranjos amoldavam-se a estruturas de poder paternalista e relações de dependência, escapando à definição liberal normativa de contrato fundada nos pressupostos da reciprocidade, consentimento e propriedade sobre si.⁵⁸

Embora as crianças não tivessem controle sobre o que acontecia nos juizados de Órfãos, elas burlavam os contratos e as demandas por trabalho compulsório por meio das brechas legais, mas também via evasões, assim como faziam os escravos nos tempos do cativeiro. Diferentemente das fugas escravas para negociar com os senhores e procurar padrinhos, os menores fugiam para romper com o vínculo de trabalho de uma vez por todas – uma típica “fuga-rompimento” – na qual procuravam seus parentes ou buscavam a liberdade de movimento nas ruas. A evasão infantil podia ocorrer “para fora” ou “para dentro”, não importava muito a direção.⁵⁹ O que importava era a reconstituição dos laços familiares atacados pelos patrões,

57 AMP: Nome da parte 1: Dona Francisca Luísa Pereira Alexandre. Nome da parte 2: Perpétua, de 15 anos, e Maria, de 13 anos. Ação: Cível – Locação de serviços. Ano do processo: 1888. Comarca: Piraí. Código: 004.01.64.4, p. 2-9; p. 11-19.

58 ARIZA, op. cit., p. 322-323.

59 REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito:** a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 62-72.

quando estes requeriam a mão de obra das crianças, afastadas de seus parentes por serem eles considerados “incapacitados” nos juízos.⁶⁰ Esse foi o caso de Rachel, Felicidade e Corinthia, “filhas naturais da ex-escrava Maria da Luz”, que evadiram-se com sua mãe da casa de seu tutor, em agosto de 1894, em Santo Antonio do Rio Bonito. A soldada foi desfeita com o tutor, apesar de ele alegar que “por coisa alguma quis deixar suas filhas ao abrigo de privações e perigo de se perverterem, como estavam em casa do suplicante, onde eram tratadas como filhas”.⁶¹ Sua mãe, quem sabe, pensava o contrário quando quis reavê-las para si. As três se emanciparam e ainda receberam os soldos esperados.

O vínculo tutelar poderia ser uma possibilidade de sobrevivência para muitas crianças sem meios de sobrevivência depois da abolição. No entanto, quando os pais conseguiam uma condição melhor, como emprego e moradia, buscavam reaver seus filhos das mãos dos tutores, como identificou Anna Gicelle G. Alaniz.⁶² De qualquer maneira, o ato de entregar ou não as crianças, “as fugas, as retiradas dos ‘menores’ da residência dos tutores podem ser interpretadas como parte de uma ‘economia moral’ da família desvalida, isto é, de sua visão sobre o direito de permanecer com seus filhos e/ou de entregá-los para quem desejasse”.⁶³

Alguns dias após o fim da escravidão, identificamos dois casos emblemáticos em Vassouras, que já haviam sido trabalhados por Patricia Urruzola, no qual ex-senhores conseguiram enredar vários menores em laços tutelares que disfarçavam relações de trabalho compulsórias.⁶⁴ Quintiliano Caetano da Fraga requereu a tutela de 109 ex-ingênuos num único processo, no dia 26 de maio de 1888.⁶⁵ Além de ter conseguido empregá-los,⁶⁶ também assoldadou outros nove menores nos anos seguintes,⁶⁷ o que demonstra que manter crianças atadas às fazendas foi uma das principais estratégias encontradas por esse fazendeiro para garantir a continuidade da exploração do trabalho entre o imediato pré e pós-abolição. Além deste caso, identificamos um processo aberto por outro fazendeiro, Francisco Álvares de Azevedo Macedo, em junho de 1888, no qual 36 menores, “todos filhos naturais, sem pai legítimo”, foram “dados à soldada para o serviço da

60 PAPALI, op. cit., p. 184-187.

61 AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: José Cândido Sayão Coelho Seabra. Nome da parte 2: Rachel, Felicidade e Corinthia. Ação: Cível – Tutela. Comarca: Valença. Ano do processo: 1890. Caixa: 1411. RG: 013340. Cód. Item: 14131, p. 13-15.

62 ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895)*. Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp, 1997. p. 73-74.

63 FRANCISCO, op. cit., p. 129-130; p. 132.

64 URRUZOLA, op. cit., p. 16, p. 57-76, p. 122-130.

65 ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Quintiliano Caetano da Fraga. Nome da parte 2: Menores, libertos. Ação: Cível – Tutela e Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1888. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.871.014, p. 2-5; p. 6-11v.

66 ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Quintiliano Caetano da Fraga. Nome da parte 2: Menores, libertos. Ação: Cível – Tutela e Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1889. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.871.015, p. 2-4.

67 Ibidem, p. 3. Ao final do processo, ele assoldadou os 109 menores e mais “Therezina, de cor parda, 12 anos e Aquilau, 8 anos, de cor parda, filhos naturais de Olímpia, já falecida; Amália, cor preta, 12 anos, filha natural de Cecília, já falecida; e Lindarinha, 7 anos, filha natural de Luzia; como convier nos termos do direito”. Além desses quatro, Quintiliano da Fraga abriu mais três processos nos anos seguintes assoldadando mais cinco menores, a saber: ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Quintiliano Caetano da Fraga. Nome da parte 2: Cesário e Miguel. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1891. Comarca: Vassouras. Código: 103.664.371.012.

ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Quintiliano Caetano da Fraga. Nome da parte 2: Abel e Ozico. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1893. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.007. ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Quintiliano Caetano da Fraga. Nome da parte 2: Belarmino. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1894. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.008.

lavoura, onde nasceram e suas mães sempre estiveram ao serviço da agricultura".⁶⁸ Na Figura 1 reproduzimos, parcialmente, as listas de tutelados e assoldadados por esses dois fazendeiros.

Figura 1 – Listas de menores tutelados e contratados à soldada em Vassouras (1888)

Fonte: ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Quintiliano Caetano da Fraga. Nome da parte 2: Menores, libertos. Ação: Cível – Tutela e Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1888. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.871.014, p. 3; p. 4v.

Nomes	Cor	Idade	Filologia	Brasão
Tetradia	Preta	16 annos	F. da Leonor	440000
Paniçaria	Preta	15 "	F. - Rosa	440000
Floridiana	"	15 "	F. - Jasmintha	380000
Zorina	Preta	15 "	F. - Roselinda	380000
Belatina	"	15 "	F. " - Sabrina	380000
Vitalia	Preta	15 "	F. - Sabrina	380000
Centuriana	Paris	15 "	F. - Elegância	380000
Eucalyptina	Preta	15 "	F. - Eugénia	380000
Branca	"	14 "	F. - Leonor	280000
Cecília	Preta	14 "	F. - Leonor	280000
Sara	Preta	14 "	F. - Leonor	280000
Hortense	Preta	14 "	F. - Cecília	280000
Lilia	Preta	13 "	F. - Valéria Antónia	280000
Fátima	Preta	13 "	F. - Virgínia	280000
Adriana	Paris	12 "	F. - Leonor	280000
Corina	Preta	12 "	F. - Janetha	280000
Amara	"	11 "	F. - Leonor	280000
Barbara	"	11 "	F. - Daphne	280000
Concordia	"	10 "	F. - Virgínia	110000
Geórgia	Castanha	10 "	F. - Maria Leonor	110000
Desonel	Preta	9 "	F. - Adelma Eugénia	110000
Astropédia	"	9 "	F. - Leonor	110000
Eugar	Paris	8 "	F. - Leonor	110000
Allegria	"	7 "	F. - Leonor	110000
Consuelo	"	7 "	F. - Leonor	110000

Fonte: ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Francisco Álvares de Azevedo Macedo. Nome da parte 2: Menores, libertos. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1888. Comarca: Vassouras. Código: 103.664.371.008, p. 3.

68 ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Francisco Álvares de Azevedo Macedo. Nome da parte 2: Menores, libertos. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1888. Comarca: Vassouras. Código: 103.664.371.008, p. 2-2v; p. 5-6v; p. 10-12.

Pelas listas, podemos perceber que os menores eram filhos das ex-escravas desses proprietários, tendo em vista a filiação reconhecida na relação. Ademais, consta nas listagens o perfil etário das crianças, detalhado de forma decrescente, começando do mais velho e terminando no mais novo. Identificamos ao final da lista de Quintiliano Caetano da Fraga até recém-nascidos de quatro a seis meses de idade sendo assoldadados! Ou seja, esses menores representados pelo tutor foram compulsoriamente contratados para trabalhar, apesar de alguns nem saberem o que estava acontecendo. Quanto menos negociar as condições de trabalho.

Segundo Patricia Urruzola, é possível identificar que os contratos de soldada em Vassouras se intensificaram após 1888, “inclusive contratos nos moldes do assinado pelo comendador Quintiliano da Fraga, com o contrato do serviço de vários menores num único processo”. Do total de 348 menores que foram assoldadados em Vassouras, no seu período de estudo (1880 a 1900), “147 estavam em poder do visconde de Arcozello e outros 118 sob a responsabilidade do comendador Quintiliano Caetano da Fraga e 35 com Francisco Álvares de Azevedo Macedo”.⁶⁹ Além desses três senhores, outros “48 menores estavam distribuídos entre outros contratantes”.⁷⁰ Segundo a autora, isso revela que os proprietários de Vassouras viram “na soldada e na tutela uma possibilidade para novo arranjo das relações trabalhistas em suas propriedades. Ou ainda a regulamentação de relações que existiam amparadas pela lei de 1871 e que, com a abolição, careciam de nova regulamentação”⁷¹

Mas nem sempre o projeto de assoldadar menores teve eficácia se avaliarmos a questão a longo prazo. Quintiliano Caetano da Fraga, por exemplo, não conseguiu tutelar e assoldadar, ao mesmo tempo, Abel e Ozico, ambos com 12 anos de idade. Isso porque a justiça considerou injurídica “a inconveniência de ser o tutor locador dos serviços de seus tutelados”. Ou seja, não poderia “contratar o tutor soldadas com o(s) pupilo(s)”. Dessa forma, ele conseguiu somente formalizar o contrato de trabalho, mas as crianças continuariam sem tutor até fevereiro de 1900.⁷² No caso de Belarmino, filho da liberta Miguelina, já falecida, Quintiliano da Fraga não conseguiu sequer a aprovação da locação de serviços, pois o menor estava sem tutor para assinar o termo de outorga. Apesar desse contratante alegar que Miguel Ribeiro tutelava o órfão, não apareceu nenhum documento formal que confirmasse tal depoimento.⁷³ Não podendo “ser tutor aquele que já foi senhor”,⁷⁴ tutelas e soldadas eram desfeitas via argumentos legais e jurídicos mobilizados nos juízos, o que poderia servir à causa de alguns menores explorados.⁷⁵

⁶⁹ URRUZOLA, op. cit., 14-15, p. 60, p. 72-74. Uma observação deve ser feita: contabilizamos 36 menores assoldadados por Francisco Álvares de Azevedo Macedo, e não 35.

⁷⁰ Ibidem, p. 77.

⁷¹ Ibidem, p. 79.

⁷² ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Quintiliano Caetano da Fraga. Nome da parte 2: Abel e Ozico. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1893. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.007, p. 2-23v.

⁷³ ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Quintiliano Caetano da Fraga. Nome da parte 2: Belarmino. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1894. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.008, p. 2-7v.

⁷⁴ PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. Capítulo 4: ‘Não pode ser tutor aquele que já foi senhor’: Negação da tutela. In: PAPALI, op. cit., p. 165-201.

⁷⁵ No entanto, não havia uma lógica jurídica que fosse seguida em cada contenda. Até porque a mesma deliberação de não ser tutor aquele que era contratante não foi seguida em alguns casos. Sebastiana de Tal – “que é de costumes desregrados e vive amasiada” – teve sua filha menor Lúcia, de cor preta, com

Além desses casos, havia a desistência da parte dos próprios patrões. Quintiliano Caetano da Fraga teve que desistir da tutela de Cesário e de seus serviços, no dia 19 de abril de 1893, visto “que (o menor) se acha preso e pronunciado por crime de morte”, inciso no artigo 294 do Código Penal “por crime de homicídio”.⁷⁶ Igualmente, Francisco Álvares de Azevedo Macedo teve que desistir do serviço de todos os 36 menores assoldadados. Isso porque, em 29 de novembro de 1888, alegou que

das menores algumas se casarão e outros foram para companhia de suas mães por terem estas também se casado; e dos menores muitos [...] ausentaram-se sem o consentimento do suplicante. E como não há meios para chamar estes últimos ao cumprimento de seus deveres, e receia o suplicante que os que ainda têm em sua companhia mostrem a seguir o exemplo dos outros, sendo que mostram-se insubordinados, e não querem por motivo algum sujeitar-se ao serviço, vem por isso o suplicante requerer a V.S. que se digne eximi-lo da responsabilidade que tomou, aceitando a desistência justa dos serviços dos menores e mandando dar a respectiva baixa.⁷⁷

Em contraponto a essa agência dos ex-senhores e patrões, que buscaram se utilizar desses recursos jurídicos para explorar o trabalho infantil no imediato pós-abolição, identificamos que a luta pela mudança de tutores poderia garantir a autonomia de muitos jovens assoldadados. Maria Jacinta da Conceição, mãe da menor Ana, de 13 anos de idade, requeria em juízo que sua filha fosse resgatada da companhia de Manuel José Cordeiro em 1895. Entretanto, ela não pode assegurar a guarda da criança, pois a curadoria-geral de Órfãos “ficou ciente de que Ana é filha natural, oriunda de pai incógnito, sujeita, portanto, à jurisdição do juiz de Órfãos, e que sua mãe, Maria Jacinta da Conceição, não tem vida honesta, pois vive amasiada”. Com seu marido poder atacado pelas autoridades vassourenses, ela lutava para encontrar uma pessoa idônea que pudesse tutelar sua filha. A resposta chegou da dona Maria Augusta Leite de Abreu Couto, que se propôs a tomar de soldada a menor Ana. A contratante pagava trimestralmente à Caixa Econômica os soldos dessa jovem e ajudou, inclusive, nas despesas de seu casamento com Emídio Antonio Leal. Por volta de 1900, ambos retiraram o dinheiro da caderneta para pagar a dívida contraída pelo casamento com os salários ajuntados por Ana ao longo dos

apenas 11 anos de idade, tutelada por Belarmino da Rocha e, inclusive, assoldadada por ele no início de 1901, por exemplo. O juiz de Órfãos não se opôs a esta concentração de encargos, desde que ele, o tutor contratante, se obrigasse a educá-la convenientemente, fazendo o necessário para sua manutenção. Ver: ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Belarmino da Rocha. Nome da parte 2: Lúcia, menor filha de Sebastiana de Tal. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1900. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.013, p. 2-14v. Manoel Francisco, um pai liberto, natural de Piraí, também teve sua paternidade atacada. Como vivia “em constante estado de embriaguez”, perdeu a guarda da sua filha Ana, preta, de nove anos incompletos, para a mulher de Fernando Teixeira Guimarães, uma professora da localidade de Vassouras. Fernando Teixeira Guimarães, por sua vez, requereu a tutela da criança logo depois. Apesar desta não ter sido concedida, ele conseguiu formalizar um contrato de soldada com ela no dia 25 de janeiro de 1898. Ou seja, a mulher dele era a tutora da criança e ele o contratante. De qualquer forma, em 1901, a soldada foi desfeita e os salários da menor foram pagos até o ano considerado. Ver: ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Fernando Teixeira Guimarães. Nome da parte 2: Ana, menor filha de Manoel Francisco. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1898. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.012, p. 2-13.

76 ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Quintiliano Caetano da Fraga. Nome da parte 2: Cesário e Miguel. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1891. Comarca: Vassouras. Código: 103.664.371.012, p. 8-9.

77 ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Francisco Álvares de Azevedo Macedo. Nome da parte 2: Menores, libertos. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1888. Comarca: Vassouras. Código: 103.664.371.008, p. 13-14.

cinco anos de trabalho.⁷⁸ O casamento também foi outra saída para muitas meninas, como Sebastiana, que finalizou a relação com o seu ex-tutor Manoel Nunes Pereira da Motta, “visto achar-se casada essa menor”, em Valença, no dia 6 de outubro de 1894.⁷⁹

Em alguns casos, as menores depunham no juízo de Órfãos para defender sua própria honra. A jovem Rita, filha de Clirimundo Joaquim Rodrigues, de apenas 13 anos, depôs na justiça contra o seu tutor, seu próprio pai,⁸⁰ que tentava violá-la em casa em meados de 1890. No seu depoimento,

respondeu que morava sozinha e um irmão de 5 anos em companhia de seu pai, numa casa do sítio dos Coqueiros, e que no dia 31 do passado mês de agosto, por volta das 6 horas da tarde mais ou menos, seu pai a chamava e convidou-a para deixar ela servir-se de mulher e como ela não querendo prestar-se, por ter escrúpulo, ele puxou de uma faca ameaçando-a matar se não se entregasse; conseguindo iludi-lo, saiu pra o lado de fora da casa, fugiu pelo meio do cafezal para casa de Vellozo enquanto seu pai a esperava no interior da casa; e disse mais que não era essa a primeira vez que seu pai tentava contra sua honra, pois que dias antes ela se vira obrigada a dormir no mato, por estar seu pai em casa, teimoso em querer que ela dormisse com ele na cama para servir de mulher. [...] Respondeu que não, e mesmo fora das horas em que bebia convidava-a para praticar esse ato. [...] Respondeu que não em virtude de ter conseguido fugir, mas que estava com muito medo dele por lhe ter dito que matava-a se ela contasse qualquer coisa a alguém.⁸¹

Como recorreu à justiça, a menor conseguiu se desvincilar de seu pai, conseguindo um novo tutor, Honório Ribeiro dos Santos, um negociante ambulante, morador na freguesia de Santo Antonio do Rio Bonito, do termo de Valença, em 22 de setembro de 1890. Ele aceitou o cargo de tutor, “levando-a para o seio de sua família onde a conservará com todo o recato e honestidade, obrigando-se a apresentá-la em juízo todas as vezes que lhe for ordenado, sob as penas da lei”.⁸²

Mas, quando nenhuma situação pudesse recomfortar a vida dessas crianças assoldadas, a fuga era a única alternativa viável para escapar dos contratos de trabalho estafantes. Como o menor Ventura que, em março de 1899, “fugiu da casa de seu tutor por ter a mulher deste o castigado, isto há muitos dias sem que se saiba para onde foi o dito menor” na cidade de Valença.⁸³ Em 1893, também tivemos a notícia de três filhos da liberta Maria Thereza

⁷⁸ ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Curador-geral de Órfãos. Nome da parte 2: Maria Augusta Leite de Abreu Couto. Nome da parte 3: Ana, menor. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1895. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.009, p. 2-24v.

⁷⁹ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Nunes Pereira da Motta. Nome da parte 2: Sebastiana. Ação: Cível – Tutela. Comarca: Valença. Ano do processo: 1888. Caixa: 1564. RG: 014811. Cód. Item: 15602, p. 16.

⁸⁰ Em outro caso, também notamos que os pais biológicos eram os tutores responsáveis pelas aflições vividas pelas crianças. A menor Clotilde Maria, por exemplo, depôs contra sua própria mãe, em 18 de julho de 1916, mediante uma “queixa verbal de maus-tratos infligidos por sua mãe e comprovados por equimoses que apresenta no rosto”. Ver: APTJERJ/DEGEA: Nome da parte 1: Clotilde Maria. Nome da parte 2: Maria Emilia. Nome da parte 3: José Lopes. Ação: Cível – Tutela. Ano do processo: 1916. Comarca: Valença. Maço/Fundo: 3601/10095. Caixa: 01.683.296-6/7.G2.S2.596, p. 2-3.

⁸¹ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Curador-geral de Órfãos. Nome da parte 2: Clirimundo Joaquim Rodrigues. Nome da parte 3: Rita. Ação: Cível – Tutela. Comarca: Valença. Ano do processo: 1890. Caixa: 1410. RG: 013335. Cód. Item: 14126, p. 3v-5v.

⁸² Ibidem, p. 5-6v.

⁸³ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Tibúrcio de Araújo e Souza. Nome da parte 2: Chrispim. Nome da parte 3: Ventura. Ação: Cível – Tutela. Comarca: Valença. Ano do processo: 1897. Caixa: 1598. RG: 015141. Cód. Item: 15932, p. 31.

que buscaram resistir às arbitrariedades de Caetano da Rosa Martins, que os contratou para servirem em sua fazenda, em Vassouras. Segundo consta, o mais velho deles, João, com 15 anos de idade, fugiu e estava empregado com Justiniano para os lados da Serraria, no município de Paraíba do Sul. Manoel, o irmão do meio, com 13 anos de idade, também tentou fugir no final de 1893. Mas, até onde se soube, foi capturado, apresentando um braço fraturado que foi tratado pelo médico da fazenda, no valor de 50\$000 réis. A mãe deles, a liberta Maria Thereza, promoveu um “escândalo e chegando até ao insulto à pessoa e família do suplicante que se viu ele na necessidade de recorrer à autoridade policial”. Ela buscava resgatar a filha menor, Jovita, de dez anos de idade. Em vista da apreensão da polícia, a mãe foi recolhida à cadeia de Vassouras. Enquanto estava presa, o amássio de Maria Thereza buscava a guarda de Jovita. Ao final do processo, o proprietário desistiu dos serviços da pequena, que voltou aos braços de sua mãe, libertada da prisão. Os três menores implodiram as relações de soldada: o mais velho estava fugido e estabelecido em Paraíba do Sul; outro teve seu braço quebrado e o contratante teve que arcar com os custos do seu tratamento; e a filha menor retornou ao poder da mãe em vista dos escândalos que fez.⁸⁴

O alferes Francisco Augusto de Lacerda, um fazendeiro instalado em Paty do Alferes, também foi obrigado a desfazer a soldada com Custódio, filho natural de Ludovina, “que é demente”, segundo alegou em juízo. Custódio viveu em sua companhia, de setembro de 1893 até 1897, com a atualização da soldada sendo referendada pelo juízo ao longo dos anos. Mas foi obrigado a desistir de seus serviços, pois ele fugiu de sua companhia em janeiro de 1897. Quem sabe tenha ido procurar sua mãe ou fugido para procurar sua autonomia, porque manter-se assoldadado “por mais de 3 anos” era “uma espécie de escravidão”, como foi reconhecido pelo próprio curador-geral de Órfãos, Antonio José Fernandes Júnior, em fevereiro de 1897.⁸⁵

O menor Aniceto, órfão da mãe Leocádia, fugia com frequência da casa de residência de seu contratante, o doutor José dos Reis da Silva Pereira. Tanto que, no dia 4 de março de 1895 – quando foi formalizada a soldada no valor de 6\$000 réis mensais em Piraí –, no dia seguinte o menor já se achava fugido na fazenda de Rufino Barbosa, escondido dos oficiais da justiça que o tentavam capturar. Segundo consta, ele foi se deslocando pela casa de várias pessoas. Quem sabe, seus aliados o estavam acobertando para que ele não fosse apreendido. As testemunhas intimadas poderiam ter dado pistas falsas, até porque seus perseguidores não sabiam exatamente onde buscá-lo.⁸⁶ Só o que sabemos foi que, em outubro de 1886, o menor

recusa-se ao cumprimento do contrato, fugindo constantemente de sua casa, não querendo ouvir as admoestações que são feitas, mostrando mesmo o propósito firme de desgostar ao suplicante, e como tal estado da coisa não pode continuar, vem por isso o suplicante pedir a vossa senhoria a rescisão do

84 ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Caetano da Rosa Martins. Nome da parte 2: João, Manoel e Jovita. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1893. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.005, p. 2-19v.

85 ETMP/IPHAN: Nome da parte 1: Francisco Augusto de Lacerda. Nome da parte 2: Custódio. Ação: Cível – Soldada/Locação de serviços. Ano do processo: 1893. Comarca: Vassouras. Código: 102.663.863.006, p. 2-4v; p. 10-10v; p. 14-20v.

86 AMP: Nome da parte 1: Doutor José dos Reis da Silva Pereira. Nome da parte 2: Aniceto, menor. Ação: Cível – Contrato de serviços. Ano do processo: 1895. Comarca: Piraí. Código: 004.01.27.2, p. 2-7v.

dito contrato como lhe facilita a lei. O suplicante recolheu à Caixa Econômica desta cidade a quantia de 114\$000 réis, importância que representa o total da soldada vencida pelo menor.⁸⁷

Ao final do caso, a justiça confirmou a quebra dos vínculos de trabalho entre os dois. Surpreendentemente, apareceu um pedido de um lavrador, Augusto Theodoro Rodrigues, no juízo de Piraí, requerendo a assinatura de um termo de tutela e soldada do menor Aniceto. Constava que “seja o suplicante parente do referido menor”. Ele se comprometeu a pagar os soldos mensais do menino e de cuidar dele em qualquer enfermidade que contraísse, em 12 de novembro de 1896. Aniceto não mais fugiu e parecia ter ficado na companhia desse parente por cerca de dez anos. Em 21 de setembro de 1907, chegou ao conhecimento do juizado de Órfãos que Aniceto, com seus 26 anos de idade, já era falecido e o seu tutor, Augusto Theodoro Rodrigues, não mais residia naquele distrito.⁸⁸ Apesar de não escolherem a quem vender sua força de trabalho, os menores desvalidos tinham suas estratégias para contornar situações degradantes, avaliar condições constrangedores e procurar seus parentes a qualquer custo.

Ante todo o exposto, foram essas crianças tuteladas e esses jovens pobres assoldados que compuseram a categoria dos pequenos trabalhadores agrícolas nas fazendas de café. A locação de serviços dos ex-ingênuos, órfãos e menores desvalidos foi um processo de exploração do trabalho infantil de longa data, mas que teve sua formalização contratual mais sofisticada nas soldadas e nas tutelas das décadas de 1880 e 1890. A maternidade de mães negras e pobres foi atacada pelos ex-senhores, patrões e fazendeiros e os menores tiveram seus destinos entrelaçados por relações de trabalho tutelado e dependente.⁸⁹

Muitas dessas crianças viveram uma “falsa infância”, nos termos de José de Souza Martins. Isto porque o “tempo da infância” foi amplamente sacrificado pelas carências cotidianas do presente e pela constante exploração do trabalho. O “tempo da infância” era encurtado cada vez mais quando essas crianças pensavam sua vida em termos de futuro, fugindo e procurando parentes para projetar uma vida melhor nos anos seguintes. A “infância”, apesar de ser um resíduo de um tempo que estaria chegando ao seu fim,⁹⁰ também foi o período em que esses pequenos trabalhadores agrícolas resistiram de alguma forma à venda de sua força de trabalho. Esses “pequenos construtores da nação”⁹¹ incomodaram seus patrões e tutores com sua indisciplina e fuga. E, apesar de não terem participado ativamente da confecção dos contratos, foram agentes na dissolução das soldadas com seus patrões exploradores.

Recebido em: 27/02/2025

Aprovado em: 14/05/2025

⁸⁷ Ibidem, p. 8.

⁸⁸ Ibidem, p. 11-14.

⁸⁹ ARIZA, op. cit., p. 249-325. Sobre as formas de liberdade tutelada no final do Império, ver também: MENDONÇA, op. cit., p. 74-80.

⁹⁰ MARTINS, op. cit., p. 127.

⁹¹ PESSOA, op. cit., p. 265.